



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Impacto Ltda		
EMENTA: Credencia o Colégio Impacto Ltda, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400875-0	PARECER Nº 0470/2003	APROVADO EM: 15.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria Valdenice da Silva Gomes, em processo protocolado sob o Nº 01400875-0, requer deste Conselho o credenciamento do Colégio Impacto Ltda, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, anexando a documentação julgada necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio acima referido pertence à Rede Particular de Ensino, está localizado, em terreno próprio, na Rua 09, Nº 276, Loteamento Alvorada Mondubim, CEP: 60752-390, nesta cidade. Tem como entidade mantenedora a Sra. Maria Lindamar Mulato de Abreu.

O Colégio está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 04.602.870/0001-91. Tem como Diretora a Professora Maria Valdenice da Silva Gomes, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Licenciatura Plena pela Fundação Universidade Vale do Acaraú e, como secretária, a Professora Rita de Cássia Melo, detentora do registro em âmbito regional Nº 2.225.

A biblioteca já contém um acervo de livros, havendo um projeto de ampliação. O Colégio dispõe de material escolar e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento. Quanto às instalações, comprovadas sua segurança e salubridade por atestados de profissionais, necessitam de algumas reformas para melhor apresentação e desempenho do ensino. Quanto ao Regimento, há algumas faltas, como no Art. 89 que “considerar-se-á aprovado e promovido o aluno que obtiver a média igual ou superior a 6(seis) em área de estudo ou atividades e freqüência igual ou superior a 75%. Primeiro, não há mais disciplina segundo a freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) é sobre o total anual de todas as disciplinas, áreas de estudo ou atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0470/2003

Ressaltamos que o Colégio deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento devidamente corrigido e o plano de implantação do ensino fundamental e que só poderá funcionar com a 8ª série se o curso fundamental estiver reconhecido ou em processo de reconhecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Impacto Ltda e pela autorização da educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0470/2003
SPU Nº 01400875-0
APROVADO EM: 15.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC